



TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022**

A Câmara Municipal de Campina Verde/MG, por seu Presidente, Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “Contratação de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada para execução de serviços de reforma, manutenção e conservação das dependências do imóvel em que se situa a Câmara Municipal de Campina Verde, na R 26, nº. 114 – Centro – Campina Verde/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral, conforme modelo de proposta de preços, planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos, projetos e demais documentos, constantes do Anexo I- Especificações Técnicas de Materiais e Serviços.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

1 - Quando da elaboração do edital previu-se apenas a reforma, manutenção e conservação das dependências da Câmara, mas no decorrer do processo licitatório percebeu-se que seria necessária também a ampliação de suas dependências, dentre elas, a construção de banheiros para utilização por portadores de necessidade.

2 – Em razão da ampliação imprescindível, o valor orçado também foi significativa alterado, não sendo, portanto, necessária a aplicação do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 e suas posteriores alterações. (Participação Exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada).

3 – Percebeu-se também, que seria necessária a retirada de divisórias do palco do plenário para a instalação de uma nova divisória, uma vez que ela se encontra em péssimo estado de conservação, não sendo economicamente viável a sua recuperação.

4 – Além disso será necessária a revisão geral da parte elétrica da edificação.

Conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação, com a adoção das medidas necessárias visando a publicação de um novo edital, com as alterações pertinentes.

Campina Verde, 15 de agosto de 2022

Gustavo Venâncio Arantes Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG